



## **AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS  
(FUNDO DE COESÃO)

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):**

10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA C) DO ARTº 70 DO RE SEUR

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

ELABORAÇÃO DE LISTAS VERMELHAS DE ESPÉCIES DA FAUNA (LISTA VERMELHA DOS INVERTEBRADOS, LIVRO VERMELHO DAS AVES E DO LIVRO VERMELHO DOS PEIXES DULCIAQUÍCOLAS)

**DATA DE ABERTURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017**

**DATA DE FECHO: 20 DE FEVEREIRO DE 2018**



## AVISO – CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **1. Âmbito e Enquadramento**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso de Concurso para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pela Decisão C ((2017) 7088 final, de 17.10.2017, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto, n.º 124/2017 de 27 de março, n.º 260/201 de 23 de agosto e n.º 325/2017 de 27 de outubro preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

As Listas Vermelhas fornecem informações importantes sobre o estatuto das espécies, ao atribuir às mesmas as categorias de ameaça de acordo com a classificação internacional da União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), contribuindo para o estabelecimento bem fundamentado de prioridades nacionais de conservação e planeamento que apoiem a proteção efetiva da biodiversidade e os processos de tomada de decisão.

As listas Vermelhas são ainda uma ferramenta indispensável à constituição do Cadastro Nacional de Valores Naturais Classificados, conforme previsto no regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015 de 15 de outubro), ao fornecer indicação sobre as espécies ameaçadas a nível nacional.

A informação recolhida no âmbito da preparação das Listas Vermelhas contribui igualmente para a determinação do estado de conservação das espécies protegidas da fauna constantes dos anexos II, IV e V da Diretiva Habitats, objeto de relatos periódicos à Comissão Europeia através de Relatórios Nacionais de Aplicação daquelas Diretivas, fornecendo informação relevante sobre as ameaças, áreas de ocorrência, dados populacionais e respetivas tendências, verificadas a nível nacional. A compilação



realizada naquele âmbito contribuirá ainda com dados fundamentais para o relatório nacional de Aplicação da Diretiva Aves, no que se refere à situação das populações de aves em Portugal.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do POSEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso, o qual foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C).

## **2. Breve Descrição e Objetivos**

Os invertebrados são reconhecidamente um grupo com grande carência de informação em Portugal, não existindo Listas Vermelhas para nenhum grupo de invertebrados, ao contrário do que se verifica para a maioria dos países da União Europeia.

Relativamente às espécies da fauna de vertebrados (com exceção de peixes marinhos), a última atribuição de categorias de ameaça da UICN, realizada sob coordenação do ICNF, data de 2005, o que torna muito urgente e prioritária a sua revisão e atualização.

No caso das espécies de aves registou-se, desde 2005, uma evolução nas suas populações, tanto no território continental como também num contexto mais alargado (ibérico ou mesmo europeu), com consequências no seu estatuto de ameaça em Portugal. Para além da atribuição das categorias de ameaça da IUCN, torna-se igualmente necessário proceder a uma revisão das pressões e ameaças que estão atualmente a atuar sobre as populações deste grupo.

Os peixes de água doce (dulciaquícolos) e diádromos (migradores) são o grupo biológico de vertebrados com maior número de espécies classificadas com categoria de ameaça (VU – vulnerável, EN – em perigo e CR – criticamente em perigo). A avaliação realizada encontra-se muito desatualizada, tanto do ponto de vista taxonómico (nalguns casos com impactes ao nível das unidades de conservação), como relativamente à distribuição das espécies, dimensão das populações e suas tendências evolutivas. Na Península Ibérica, este grupo apresenta simultaneamente uma reduzida diversidade específica e elevada abundância relativa de espécies endémicas e exóticas, algumas delas invasoras, utilizando habitats e ecossistemas fortemente pressionados por um conjunto vasto de variáveis ambientais e de origem antrópica. No âmbito da conservação das espécies deste grupo, alvo de exploração direta pela atividade da pesca, considera-se ainda da maior relevância garantir a disponibilização da informação de modo mais orientado, facultando respostas adequadas às necessidades dos diferentes utilizadores, apoiando o desenvolvimento de um sistema de informação referente às espécies piscícolas diádromas e de águas interiores presentes em Portugal continental.

Pretende-se assim apoiar operações para a elaboração e revisão das seguintes da Listas Vermelhas:

### **1) Elaboração da Lista Vermelha de grupos de Invertebrados Terrestres e de Água Doce de Portugal Continental**

- Relativamente aos invertebrados terrestres, a avaliação a desenvolver, e conseqüente atribuição de categorias de ameaça IUCN, deverá incidir sobre espécies pertencentes aos seguintes grupos



taxonómicos: classes Arachnida (ordem Araneae), Insecta (ordens Dermaptera, Mantodea, Mecoptera, Microcoryphia, Neuroptera, Odonata, Orthoptera, Phasmida e Zygentoma (a incluir toda a diversidade específica); Lepidoptera, Coleoptera, Hymenoptera, Diptera e Hemiptera (a incluir os grupos em que existe maior conhecimento), e Gastropoda (Ordens Architaenioglossa e Pulmunata);

- Quanto aos invertebrados dulçaquícolas, os grupos a incluir na avaliação deverão ser: Bivalvia (ordens Unionoidea e Veneroidea), Gastropoda (deverão ser incluídas as ordens Neotaenioglossa e Neritopsina) e Crustacea (deverão ser consideradas as classes Copepoda e Branchiopoda);

- Serão obrigatoriamente incluídas na avaliação as espécies de invertebrados protegidas pela Diretiva Habitats, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (anexos II, IV e V), contribuindo, assim, para a colmatação de lacunas de conhecimento que possibilite a avaliação do seu estado de conservação nos termos daquela Diretiva, bem como dar resposta às “insuficiências de representatividade na Rede Natura 2000” apresentadas pela Comissão Europeia. Esta operação deverá contribuir para o próximo relato nacional sobre aplicação da Diretiva Habitats a apresentar à Comissão Europeia apresentar em 2019;

- Além da recolha e tratamento da informação disponível, poderá igualmente ser necessário a realização de trabalho de campo considerado imprescindível para preenchimento de lacunas de informação das espécies em causa;

- Deverão ser produzidas fichas por cada uma das espécies ameaçadas, incluindo informação cartográfica de distribuição e a determinação do estatuto de ameaça das espécies (de acordo com os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza, IUCN), tendo em vista contribuir para o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, bem como para o Inventário da Biodiversidade e do Património Geológico, previstos no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (DL 242/2015, de 15 de Outubro). Devem ainda ser apresentadas as respetivas pressões/ameaças, usando para esse efeito a lista de referência adotada pela Comissão Europeia para efeitos da elaboração dos relatórios de aplicação da Diretiva Habitats;

- Deverá também ser prevista a publicação e divulgação dos resultados finais, em que se incluirá uma plataforma websig.

## **2) Revisão do Livro Vermelho das Aves de Portugal Continental**

- Os trabalhos a desenvolver deverão consistir na revisão e atualização do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), no que se refere às espécies de aves que ocorrem em Portugal Continental;

- Esta atualização do estatuto de ameaça deverá ser feita aplicando os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) e de acordo com as suas orientações e com recurso à compilação de informação atualizada, designadamente a produzida no âmbito dos projetos de abrangência nacional como o Atlas das Aves Invernantes e Migradoras de Portugal (2011-2013), III Atlas das Aves Nidificantes (em curso) e Relatório Nacional do Artº12º da Diretiva Aves (2008-2012);



- Poderá requerer a realização do trabalho de campo considerado imprescindível para colmatar as lacunas de informação sobre a distribuição das espécies de aves nidificantes, concluindo o 3º Atlas das Aves Nidificantes em Portugal, atualmente em curso;
- Esta operação deverá contribuir para o próximo relato nacional de aplicação da Diretiva Aves a apresentar em 2019 à Comissão Europeia, disponibilizando informação, designadamente no que se refere aos parâmetros tamanho das populações e áreas de distribuição, respetivas tendências de curto e longo prazo e pressões e ameaças;
- Contribuirá ainda para a definição das medidas gestão a tomar para a conservação daquelas espécies e dos seus habitats, designadamente ao nível de Zonas de Proteção Especial;
- Os resultados finais deverão ser apresentados em formato de Lista, em que para cada espécie/população será indicado o Estatuto de Ameaça e os critérios da UICN que o fundamentam, sendo ainda apresentadas as respetivas pressões/ameaças, usando para esse efeito a lista de referência adotada pela Comissão Europeia para efeitos da elaboração dos relatórios de aplicação da Diretiva Aves;
- Deverá ser prevista a publicação dos resultados finais em formato eletrónico (estático, em formato pdf e interativo, em plataforma websig).

### **3) Revisão do Livro Vermelho dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádomos) de Portugal Continental e desenvolvimento de um sistema de informação sobre as mesmas espécies**

- Os trabalhos a desenvolver deverão consistir na revisão e atualização do Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (2005), com atribuição do estatuto de ameaça às espécies de peixes dulciaquícolas e migradores que ocorrem em Portugal Continental;
- Deverá ser feita uma atualização da informação relativa à taxonomia, distribuição e tendências populacionais das espécies de peixes dulciaquícolas e migradores;
- Além da recolha e tratamento da informação publicada ou disponível, poderá igualmente ser incluído trabalho de campo, onde considerado imprescindível para preenchimento de lacunas de informação;
- Deverão ser produzidas fichas por espécie, incluindo informação cartográfica de distribuição e a determinação da categoria de ameaça das espécies, seguindo, para o efeito, os critérios da UICN., tendo em vista contribuir para o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, bem como para o Inventário da Biodiversidade e do Património Geológico, previstos no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (DL 242/2015, de 15 de Outubro);
- Deverão ser destacadas as espécies incluídas nos anexos da Diretiva Habitats e o respetivo contributo para a colmatação de lacunas de conhecimento que possibilite a avaliação do seu estado de conservação nos termos daquela Diretiva;
- Deverá ser desenvolvido um novo sistema de armazenamento, tratamento e disponibilização (plataforma websig) da informação sobre as espécies piscícolas diádomas e de água doce presentes em Portugal continental (Sistema Nacional de Informação sobre Peixes de Água Doce e Diádomos - SNIPAD). Este sistema deverá, para além de acolher a informação do projeto:



- a) Integrar as diversas fontes de informação disponível sobre a distribuição e abundância das várias espécies;
- b) Possibilitar a disponibilização diferenciada dessa informação, em função da tipologia de utilizador e a atualização e gestão dessa informação pelo ICNF,IP,
- c) Incluir aplicação específica para apoio à identificação das diversas espécies por qualquer um dos potenciais utilizadores do sistema, que integre como parâmetros a localização (nomeadamente a fornecida automaticamente via aplicação em dispositivo móvel) e a tipologia da massa de água (lótica e lêntica),
- d) Possibilitar a consulta da informação segundo critérios geográficos, temporais, por espécie e por fonte de informação, entre outros, nomeadamente através de acesso de PC ou dispositivos móveis, possibilitando ainda a integração automática da localização fornecida via dispositivo móvel na consulta efetuada,
- e) Ser concebido e suportado por software de acesso livre e incluir uma fase de teste do sistema e das suas aplicações, com ações de formação dirigidas aos futuros gestores e atualizadores do sistema e da informação.

### 3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção c) “Informação” na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70º do RE SEUR:

**c) ii) Desenvolvimento do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, nomeadamente através de trabalhos no terreno e de fotointerpretação para recolha de informação, bem como o desenvolvimento de novas funcionalidades para os softwares que se revelem necessárias**

visando a elaboração da Lista Vermelha de grupos de Invertebrados Terrestres e de Água Doce de Portugal Continental, Revisão do Livro Vermelho das Aves de Portugal Continental e Revisão do Livro Vermelho dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádromos) de Portugal Continental e desenvolvimento de um sistema de informação sobre as mesmas espécies, conforme detalhado no ponto 2. Breve Descrição e Objetivos.

As candidaturas deverão ser apresentadas de forma autónoma, identificando o enquadramento das ações a realizar no âmbito das tipologias indicadas, devendo cada candidatura corresponder apenas a uma das Listas/ Livros Vermelhas(os). Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento nas tipologias indicadas expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.



#### **4. Beneficiários**

São elegíveis para efeitos do presente Aviso as entidades beneficiárias previstas no n.º 1 do artigo 71º do RE SEUR, desde que as candidaturas sejam apresentadas em parceria com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), mediante protocolo ou outra forma de cooperação, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 71.º do RE SEUR.

As candidaturas em que o ICNF não subscreva previamente a celebração de protocolo de cooperação para a realização da operação nem aceite fazer parte da parceria, não são elegíveis.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as operações localizadas em todas as regiões NUTS II do Continente, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 3º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação, por parte da entidade beneficiária, das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do termo de aceitação. Também deverão apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências aplicam-se a todas as intervenções materiais a realizar no âmbito da operação, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **7. Prazo de Execução da operação**

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.





## 8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

## 9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 1.100.000,00 (um milhão e cem mil euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso exista disponibilidade de fundos existente e para viabilizar a aprovação de candidaturas elegíveis, que obtenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,5 pontos. A dotação não deverá exceder os seguintes valores de acordo com a tipologia das operações:

- 450.000€ (quatrocentos e cinquenta mil euros) para a Elaboração da Lista Vermelha de grupos de Invertebrados Terrestres e de Água Doce de Portugal Continental;
- 250.000€ (duzentos e cinquenta mil euros) para a Revisão do Livro Vermelho das Aves de Portugal Continental;
- 400.000€ (quatrocentos mil euros) para a Revisão do Livro Vermelho dos peixes de águas dulciaquícolas e migradores (diádromos) de Portugal Continental e desenvolvimento de um sistema de informação sobre as mesmas espécies.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

## 10. Período para receção da candidatura

O período para a apresentação de candidaturas decorrerá entre o dia 13 de dezembro de 2017 e as 18 horas do dia 20 de fevereiro de 2018.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## 11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

### 11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, nomeadamente:





- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego,



nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;

6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei;

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de entidades recém-constituídas e em relação às quais não exista histórico de atividades ou de projetos anteriores no POSEUR, o beneficiário tem que apresentar na candidatura os comprovativos do cumprimento dos critérios previstos no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;



- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrem o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18º do, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro;
- l) Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) nº 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) e para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no nº8 do art.65 do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 Dezembro.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a).



O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações**

11.3.1. Para a presente tipologia de operações, em que as candidaturas têm que ser promovidas em parceria com o ICNF, o parecer favorável exigido na alínea c) do n.º 1 do artigo 72º do RE SEUR é substituído por Declaração deste Instituto que confirme o cumprimento dos critérios específicos previstos na alínea a) e b) do número 1 do artigo 72.º do RE SEUR.

Deverá ser solicitada a parceria junto do ICNF até ao dia 30 de janeiro, para os seguintes endereços eletrónicos: [dpai@icnf.pt](mailto:dpai@icnf.pt) e [marco.rebelo@icnf.pt](mailto:marco.rebelo@icnf.pt), devendo as candidaturas ser instruídas com o referido Protocolo de Parceria e a Declaração. As candidaturas que não solicitem a referida parceria e não incluam o Protocolo na candidatura não serão elegíveis no âmbito do presente Aviso.

11.3.2. As operações têm que prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

### **11.4. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito dos Avisos, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

São elegíveis as despesas com a preparação dos procedimentos de contratação pública necessários para a execução das ações previstas na operação, realizados por beneficiários que, sendo entidades privadas, ficam obrigados ao cumprimento destes procedimentos por exigência do POSEUR.

As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.



## **12. Preparação e submissão da candidatura**

### **12.1. Submissão da candidatura**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nos termos e condições fixadas no presente Convite.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

### **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e o Guião IV – “Minuta Declaração de Compromisso” disponível para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

Os custos de investimento previstos na candidatura têm de estar devidamente suportados (ex: lista de custos unitários da proposta vencedora ou documento de adjudicação, preço base do procedimento ou orçamento).

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **13. Processo de Decisão da Candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

### **13.1. - 1ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;



- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (nº 6 do artigo 65º do Reg. (UE) nº 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do nº 3 do artigo 125º do Reg. (EU) nº 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.



Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação, serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

### **14.3. Coeficientes de majoração**

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com um coeficiente de 1,05 sobre a pontuação final se reunirem o seguinte requisito:

- Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas





#### 14.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

Aplicável à tipologia de operação na área c) ii)

$$CF = (Pa * (Pa1 * Ca1 + Pa2 * Ca2 + Pa3 * Ca3) + Pb * Cb + Pc * Cc + Pe * Ce + Pf * Cf) * \text{Coeficiente de majoração}$$

Pa... Pf = Ponderação do critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção

Pa1... Pf2 = Ponderação dos Subcritérios

Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção

CM = Coeficiente de Majoração.

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação do coeficiente de majoração referido no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

#### 14.5. Critérios de Desempate

Caso as candidaturas obtenham uma pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação nos critérios relativos à Eficácia [critério de seleção a)];

2º Pontuação nos critérios relativos à Adequação à Estratégia Setorial [critérios de seleção b) e c)];

3º Pontuação nos critérios relativos à Abordagem Integrada [critérios de seleção e) e f)

#### 14.6. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

### 15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR entre os seguintes indicadores de realização e de resultado:



Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.01.E	Realização	Superfície do território de Sítios de Importância Comunitária (SIC – RN2000) abrangida por cartografia de valores naturais protegidos	Hectares
O.06.04.03.P	Realização	Sistemas de Informação e Monitorização e Portais Eletrónicos desenvolvidos ou modernizados	Nº
R.06.04.07.P	Resultado	Espécies protegidas cujo estado de conservação ou tendência passa a ser conhecido	Nº
R.06.04.01.P	Resultado	Subscrições de plataforma(s) desenvolvidas(s)	Nº

Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

**15.2.** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do Termo de Aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

## 16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III – “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

No caso dos indicadores em que a unidade de medida resulte da utilização de variáveis elementares (%), deverão ser indicados e fundamentados os valores desagregados por numerador e denominador, de modo a justificar a meta proposta, no campo das observações referentes ao preenchimento dos indicadores.



## 17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## 18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## 19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## 20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Portal do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “*Contacte-nos*” e pode ser consultado o *Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias*, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas. Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, nº 5 - 1099-019 Lisboa ou endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt).



## 21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei 159/2014, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 13 de dezembro de 2017

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos  
PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo

### Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
  
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)
- Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)